



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2018**

Regulamenta o Fundo de Apoio à Pesquisa da  
Universidade Federal do Espírito Santo  
(FAP/UFES).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 010123/2017-26 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG/UFES;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 34/2012 deste Conselho;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela PRPPG/UFES;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018,

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE  
APOIO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo - FAP/UFES serão empregados em 5 (cinco) linhas de apoio às atividades de pesquisa na Instituição:

- I. Linha I: visa apoiar os professores pesquisadores *recém-doutores* ou *recém-contratados* da UFES;
- II. Linha II: visa apoiar as atividades de grupos de pesquisa da UFES, estimulando a consolidação do trabalho em equipe;
- III. Linha III: visa apoiar projetos estratégicos que melhorem a infraestrutura de pesquisa da Instituição;
- IV. Linha IV: visa apoiar o pagamento de taxas de publicação de pesquisas;
- V. Linha V: visa apoiar o pagamento de taxas de inscrição em eventos científicos, cuja relevância será decidida pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG/UFES.

§ 1º. Define-se como *recém-doutor* o professor que tenha obtido este grau de titulação há menos de 3 (três) anos, e *recém-contratado* o docente que tenha sido contratado como professor do quadro permanente da UFES há menos de 3 (três) anos.

§ 2º Cada docente poderá encaminhar apenas 01 (uma) solicitação de apoio dentro da Linha I.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Todas as submissões de pedido de apoio deverão incluir um plano de atividades do pesquisador para os 02 (dois) anos subsequentes ao pedido.

### TÍTULO II DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA I

**Art. 2º.** O objetivo da Linha I, descrita no inciso I do Art. 1º desta Resolução, é o atendimento de todos os professores pesquisadores *recém-doutores* ou *recém-contratados* da Instituição com o apoio básico para o início de suas atividades de pesquisa e/ou inserção em grupos de pesquisa ou programas de pós-graduação da Instituição.

§ 1º. A concessão de apoio aos pesquisadores na Linha I será feito em 2 (duas) fases:

- I. Fase inicial de atendimento à demanda já existente será balizada por editais específicos, com o objetivo de gerar uma ordem de concessão de recursos com base na disponibilidade orçamentária;
- II. Após a fase inicial de atendimento à demanda já existente, a solicitação desta modalidade de apoio deverá operar em fluxo contínuo.

§ 2º. O apoio fornecido será no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo o pesquisador dividir tal valor entre recursos de informática (computador e impressora), despesas de materiais de consumo (reagentes ou demais materiais de consumo necessários às atividades de pesquisa), passagens e diárias para a participação em eventos, bolsas de iniciação científica, despesas de publicação ou taxas de inscrição em eventos.

§ 3º. O número de apoios será diretamente proporcional à demanda interna por Grande Área, a serem distribuídas entre as 8 (oito) Grandes Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a saber:

- I. Ciências Exatas e da Terra;
- II. Engenharias;
- III. Ciências Agrárias;
- IV. Ciências Biológicas;
- V. Ciências da Saúde;
- VI. Ciências Humanas;
- VII. Ciências Sociais Aplicadas;
- VIII. Letras, Artes e Linguística.

§ 4º. Os editais específicos de cada chamada deverão ser elaborados pela PRPPG/UFES e aprovados pela Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5º. A seleção das propostas apresentadas deverá ser realizada utilizando-se um sistema de pontuação, o qual deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes itens de avaliação:

- I. a orientação de alunos de iniciação científica (bolsistas ou voluntários), para estimular a inserção dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa;
- II. a inserção do docente em um grupo de pesquisa, com o objetivo de estimular:
  - a) o trabalho em equipe; e
  - b) a agregação de pesquisadores em torno de linhas de pesquisa em comum;
- III. a inserção do docente-pesquisador como professor permanente ou colaborador de Programas de Pós-Graduação;
- IV. a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o Qualis CAPES da área específica na qual o docente pretende atuar.

### TÍTULO III DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA II

**Art. 3º.** O objetivo principal da Linha II, descrita no inciso II do Art. 1º desta Resolução é o apoio às atividades de grupos de pesquisa da UFES, visando estimular o trabalho em equipe e solidificar linhas de pesquisa.

§ 1º. Define-se como grupo de pesquisa a união de, pelo menos, 03 (três) docentes, pertencentes ao quadro permanente da UFES, que desenvolvam atividades de pesquisa dentro de um tema comum de investigação.

§ 2º. Na Linha II haverá 2 (duas) faixas de apoio distintas, sendo uma voltada para grupos de pesquisa já consolidados e outra para grupos ainda em consolidação.

§ 3º. Os grupos de pesquisa consolidados deverão contar com, pelo menos, 01 (um) bolsista de produtividade de pesquisa do CNPq ou da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES.

§ 4º. Os apoios fornecidos na Linha II poderão incluir despesas de custeio e capital, devendo todos os itens a ser financiados estar diretamente ligados às atividades de pesquisa do grupo.

§ 5º. Os apoios aos grupos de pesquisa serão concedidos por meio de editais específicos, a serem elaborados pela PRPPG/UFES e aprovados pela Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES.

§ 6º. A seleção das propostas apresentadas deverá ser realizada utilizando-se um sistema de pontuação, o qual deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes itens de avaliação:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. orientação de alunos de iniciação científica (bolsistas ou voluntários), para estimular a inserção dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa;
- II. inserção de docentes recém-doutores ou recém-contratados no grupo de pesquisa, com o objetivo de estimular a agregação de pesquisadores em torno de linhas de pesquisa comuns a vários docentes;
- III. contribuição do grupo de pesquisa para a consolidação de um programa de pós-graduação existente ou para a criação de novos programas;
- IV. produção científica dos componentes do grupo de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o Qualis CAPES da área específica na qual o docente pretende atuar.

### TÍTULO IV DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA III

**Art. 4º.** O objetivo principal da Linha III, descrita no inciso III do Art. 1º desta Resolução, é o apoio a projetos estratégicos que melhorem a infraestrutura de pesquisa da Instituição.

**Art. 5º.** Define-se como projetos estratégicos aqueles que visam melhorar a infraestrutura física e de serviços utilizadas nas atividades de pesquisa da Instituição e que, portanto, atendem a um grande número de pesquisadores e a vários grupos de pesquisa e/ou programas de Pós-Graduação.

**Art. 6º.** Os projetos estratégicos deverão ser analisados e aprovados pela Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES.

§ 1º. A PRPPG/UFES deverá encaminhar anualmente as propostas de projetos estratégicos a serem apoiados pelo FAP/UFES à Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES para análise e aprovação.

§ 2º. As propostas devem ser construídas com base no Planejamento Estratégico Institucional e/ou em levantamento de demandas junto a pesquisadores e programas de pós-graduação da UFES.

§ 3º. A PRPPG/UFES deverá encaminhar anualmente um relatório de atividades vinculadas aos projetos estratégicos aprovados para análise e aprovação da Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES.

### TÍTULO V DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA IV

**Art. 7º.** O objetivo principal da Linha IV, descrita no inciso IV do Art. 1º desta Resolução, é apoiar o pagamento de taxas de publicação e de submissão de trabalhos de pesquisa vinculados aos projetos de pesquisa realizados por docentes da UFES isoladamente ou em colaboração com pesquisadores de outras instituições.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º. O apoio ao pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito por meio de reembolso a discentes e docentes formalmente vinculados aos projetos de pesquisa e programas de pós-graduação da UFES.

§ 2º. Com o objetivo de priorizar o uso de recursos para publicação em periódicos de impacto mais alto e induzir a publicação em estratos superiores do Qualis CAPES, o reembolso de taxas de publicação e de submissão será limitado a periódicos nacionais e estrangeiros àqueles de acesso aberto, classificados como A1, A2 ou B1 no Qualis CAPES na área de atuação do docente e a livros e capítulos de livros de editoras com Conselho Editorial.

**TÍTULO IV  
DO DISPÊNDIO ENTRE AS  
MODALIDADES DE APOIO E SUPERVISÃO DO FAP/UFES**

**Art. 8º.** O dispêndio anual no FAP/UFES será definido mediante deliberação da Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES conforme demanda.

**TÍTULO V  
DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**

**Art. 9º.** Caberá à Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES a indicação de consultores *ad hoc* para as etapas de análise e julgamento técnico-científico, relacionadas à seleção das propostas apoiadas nas modalidades de financiamento do FAP/UFES.

§ 1º. Caberá à PRPPG/UFES a coordenação dos trabalhos da(s) comissão(ões) de avaliação indicadas pela Câmara de Pesquisa da UFES.

§ 2º. Caberá à Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES analisar e julgar os recursos apresentados em face das decisões da(s) comissão(ões) de avaliação.

**Art. 10.** Revogam-se a Resolução nº 73/2013 deste Conselho e as DISPOSIÇÕES em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.

**REINALDO CENTODUCATTE  
PRESIDENTE**